



**Câmara
Municipal**
de Cachoeiro de Itapemirim

CREONE DA FARMÁCIA

Vereador
Praça Jerônimo Monteiro, 70, Centro
Cachoeiro de Itapemirim/ES, CEP: 29300-170
Contato: +55 28 3526-5611
e-mail: vereadorcreonedafarmacia@cachoeirodeitapemirim.es.leg.br

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESPÍRITO SANTO.**

PROJETO DE LEI Nº _____/2025.

**INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DA
MATERNIDADE ATÍPICA, NO ÂMBITO DO
MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
- ES.**

O Prefeito de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU**, e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no Município de Cachoeiro de Itapemirim – ES, a Semana Municipal da Maternidade Atípica, a ser celebrada, anualmente, na segunda semana do mês de maio.

Art. 2º A **Semana Municipal** de que trata esta Lei tem por finalidade:

I – Estimular a formulação e o fortalecimento de políticas públicas em apoio às mulheres que vivenciam a maternidade atípica, especialmente na área da saúde mental e assistência social;

II – Promover debates, eventos, campanhas e ações educativas sobre os desafios e as vivências da maternidade atípica;

III – Incentivar o acolhimento, o protagonismo e o fortalecimento da rede de apoio às mães atípicas;

IV – Valorizar iniciativas da sociedade civil que promovam visibilidade e apoio às mães de pessoas com deficiência, doenças raras ou transtornos do desenvolvimento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim – ES, 10 de julho de 2025.

CREONE DA FARMÁCIA

Vereador – PL

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

Portal da Câmara
www.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br



Processo Legislativo
<http://nopapercloud.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br>
Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200340036003400300038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Transparência
www.transparencia.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br/





JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir, no âmbito do Município de Cachoeiro de Itapemirim – ES, a Semana Municipal da Maternidade Atípica, a ser celebrada anualmente na segunda semana do mês de maio, período próximo ao Dia das Mães, o que reforça o simbolismo e a relevância da proposta.

A maternidade atípica é vivida por mães que cuidam de filhos com deficiência, transtornos do neurodesenvolvimento, síndromes raras ou doenças crônicas. Essas mulheres enfrentam uma jornada marcada por desafios físicos, emocionais e sociais, muitas vezes sem o devido apoio das políticas públicas ou o reconhecimento da sociedade.

Trata-se de uma realidade que exige maior visibilidade, escuta ativa e acolhimento. O objetivo desta proposta é justamente promover o debate público, estimular políticas públicas voltadas à saúde mental e à assistência social, e fortalecer redes de apoio formais e informais, valorizando as ações da sociedade civil que atuam nessa frente.

A Semana Municipal da Maternidade Atípica permitirá que o Poder Público, em parceria com instituições e movimentos sociais, promova eventos, palestras, campanhas e ações educativas que contribuam para a construção de uma cidade mais inclusiva, empática e justa.

A proposta não cria despesas obrigatórias nem impõe obrigações ao Executivo, sendo, portanto, compatível com a Constituição Federal, a Lei Orgânica Municipal e os princípios da administração pública.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres colegas parlamentares para aprovação deste importante Projeto de Lei, como forma de reconhecer e dar visibilidade às mães atípicas de nosso município, garantindo a elas respeito, acolhimento e políticas públicas efetivas.

Cachoeiro de Itapemirim – ES, 10 de julho de 2025.

CREONE DA FARMÁCIA

Vereador – PL

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

